



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Autógrafo Nº 1105/CMRM / 2020

Lei Ordinária Nº 958/2020

Assunto: "REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E ACRESCE A REDAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº 812/GP/2017; FORMA DE AUXÍLIO-FÚNEBRE; AUXÍLIO-NATALIDADE; AUXÍLIO-TRANSPORTE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO; AO MUNÍCIPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: GABINETE DO PREFEITO

Promulgação: 20/05/2020

Sanção: 20/05/2020



Ano . 2020

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINÁRIA Nº 958/GP/2020

**“REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º
E ACRESCE A REDAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº
812/GP/2017; FORMA DE AUXÍLIO-FÚNEBRE;
AUXÍLIO-NATALIDADE; AUXÍLIO-TRANSPORTE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; AO MUNÍCIPE EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Revoga a redação do artigo 6º, da Lei nº 812/GP/2017, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O benefício funeral, auxílio-fúnebre ocorrerá por prestação de serviços.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentro dos limites do Município de Primavera de Rondônia e do Distrito de Querência do Norte/RO, utilização de capela isenta de taxa, intuito a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. É garantido aos familiares beneficiários deste artigo, o translado de pacientes usuários do SUS, que tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento em cidade diversa a sede municipal, cujo óbito tenha ocorrido.

Art. 6º-A. O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva, a família enquadrada no §1º do artigo 2º, da Lei 812/GP/2017, atestado pela assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro da família, efetivando-se com a transferência de recursos em bens de consumo ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

I. Os recursos, bens de consumo, obtido por meio do benefício eventual, vulnerabilidade temporária, o auxílio-natalidade deverá ser utilizado para aquisição de itens indispensável à manutenção da plena saúde e higiene do neonato, como, enxoval, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e para higiene, observada a quantidade e qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

II. O auxílio-natalidade deverá ser requerido pela gestante diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), especificamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a partir do 8º mês de gravidez até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III. Para ter acesso ao benefício eventual auxílio-natalidade, a nutriz deverá:

a) comprovar o estado de gravidez;
b) para todos os efeitos, possuir renda Mensal Familiar *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;

c) residir no Município de Primavera de Rondônia/RO e Distrito de Querência do Norte/RO pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, salvo em casos justificados mediante parecer social;

d) a família estar cadastrada no sistema de cadastro único do governo federal, com atesto da Folha Resumo Cadastro Único V7.

e) participar de atividades específicas para gestante no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

f) comprovar acompanhamento pré-natal e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe;

IV. Gestante menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

V. A comprovação da renda familiar, por parte de cada membro da família da nutriz, será mediante a apresentação dos seguintes documentos (original), no ato da visita domiciliar:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas de identificação, contrato de trabalho e anotações do último salário;

b) recibo de pagamento de salário ou vencimento (contracheque) ou documento firmado pelo empregador declarando o rendimento e com firma reconhecida por tabelião;

c) extrato de pagamento de benefício da previdência social.

d) nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, assinarão um termo responsabilizando-se pelas informações prestadas por meio de declaração emitida pela SEMAS.

Parágrafo único: O benefício a que se destina este recurso será concedida uma única vez por neonato.

Art. 6º-B. O benefício eventual na forma de auxílio-transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º O benefício auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- a) - Benefício auxílio transporte municipal;
- b) - Benefício auxílio transporte intermunicipal;
- c) - Benefício auxílio transporte interestadual.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O benefício eventual na forma de auxílio transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante cartão, passes ou autorização por escrito com a assinatura do (a) Assistente Social do setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte.

§ 3º A concessão de auxílio passagem intermunicipal e/ou interestadual, será realizado uma única vez, em situações de retorno à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas de proteção social, de acordo com o parecer social, apresentado pelo assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos.

§ 4º Situações excepcionais não contemplados nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de parecer técnico social.

§ 5º Para obtenção do auxílio transporte os documentos a serem apresentados são:

a) para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;

b) para usuários da assistência, cadastro no setor de benefícios eventuais caso necessite de passes para atendimento em programas, projetos e oficinas;

Art. 2º. Acresce a redação do art. 8º, da Lei nº 812/GP/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

Paragrafo único: .

Art. 8º-A. O benefício emergencial auxílio-alimentação identificado, pela atuação do Assistente Social, em situações que comprometem a sobrevivência, destinam-se as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 8º-B. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, observando o paragrafo único do artigo 8º, que serão as destinadas:

Paragrafo único: O valor da cesta básica será por membro que compõe a família em situação de vulnerabilidade, no seguinte percentual sobre o salário mínimo nacional:

- a) uma pessoa: 7% (sete por cento);
- b) duas pessoas: 9% (nove por cento) e
- c) três ou mais pessoas: 13% (treze por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de maio de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal